

# Câmara de Vereadores

== DE ==

## BENTO GONÇALVES

N.º .....

ASSUNTO: *Executivo - 312 -*

*propõe Lei 207 - Revoga e consolida  
Lei taxa contra feço*

DATA DA ENTRADA:

*19. 9. 19*

Distribuido ao Vereador:

*Economia e Finanças*

SOLUÇÃO: .....

OBSERVAÇÕES: .....

*1258*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 16 de setembro de 1958

OFICIO

Nº 312

Senhor Presidente

Temos a satisfação de encaminhar à Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Revoga e consolida toda a legislação sobre a Taxa Contra Fôgo".

Como podem observar os Srs. Vereadores, pelo projeto em aprêço, a Taxa Contra Fôgo, que é cobrada sob diversas tarifas, passará a ser cobrada na base única de 10%, ou seja, sobre os impostos de Indústria e Profissões, Predial e Territorial, deduzindo-se, desta forma, que a referida Taxa sofrerá uma redução de 50%, em média.

Quando por imperativos de ordem financeira, exigimos uma atualização nos diversos impostos municipais, tivemos em mira, sómente, a cobertura e custo das utilidades da época em que vivemos.

Se atentarmos hoje, à realidade da questão, constataríamos que diversos tributos Municipais, não estão mais à altura da atual conjuntura econômico-financeira do país e nem de perto aproximam-se da espiral inflacionária da nação.

É nosso pensamento, entretanto, de que todo serviço público, deve ter cobertura financeira suficiente à sua manutenção, nunca, porém em excesso.

No tocante à Taxa contra Fôgo, com a conclusão do Quartel do Corpo de Bombeiros, bem como o pagamento do saldo da aquisição do imóvel para construção do mesmo, não haverá outros encargos neste serviço, senão, o da manutenção e pagamento das anuidades devidas ao Estado, por força de convênio existente.

No próximo exercício, metade da arrecadação atual será suficiente para manutenção desse importante serviço de utilidade pública.

Ha, também, na legislação em vigor deste tributo, uma série de injustiças e falta de equidade tributaria na arrecadação da aludida Taxa. Citando exemplos, o caso das oficinas mecânicas, postos e serviços das mesmas oficinas, pagam a taxa sobre o valor locativo e não sobre o Imp.IND. e profissões

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....cont.of/312/58

como nos demais casos.

Nêste setor, já pela Lei n<sup>o</sup> 361 de 22.10.56, reduziâmos de 30%, para 15% a Taxa Contra Fôgo sôbre êsse gênero de atividade.

A Taxa Contra Fôgo, criada pela Lei n<sup>o</sup> 232 de 18 de dezembro de 1953, é cobrada atualmente através da seguinte tabela:

- a)-30% sôbre o Imposto de Industrias e Profissões das industrias;
- b)-15% sôbre o Imposto de Industrias e Profissões das casas de Comércio;
- c)-15% sôbre o Imposto Predial;
- d)-30% sôbre o Imposto de Industrias e Profissões dos depósitos de madeira e casas de materiais inflamáveis;
- e)-15% sôbre o valor locativo das agências e oficinas de automóveis, bombas e outros;
- f)-10% sôbre o Imposto de Industrias e Profissões de pequenas atividades como: escritórios, gabinetes etc.
- g)-20% sôbre o Imposto Territorial.

Tabela atual proposta:

10% sôbre o Imposto de Industrias e Profissões em geral, Impostos Predial e Territorial.

Além de simples, parece-nos o projeto proposto o mais justo e equânime.

Eram estas Sr.<sup>a</sup> residente as considerações que, em tórno do assunto, julgamos oportuno declinar.

Renovamos na oportunidade, a V.S., nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

*José Mario Monaco*  
José Mario Monaco Prefeito

À

Sua Senhoria

O Senhor Anacleto Adorindo Tedesco

DD.Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## PROJETO DE LEI

Nº 207

de 11 de setembro de 1958.-

REVOGA E CONSOLIDA TÔDA A LEGISLAÇÃO  
MUNICIPAL, SÔBRE A TAXA CONTRA FÔGO E  
TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a  
Lei seguinte:

### DA TAXA CONTRA FÔGO, SUA INCIDÊNCIA E APLICAÇÃO

Artº1º-Fica criada, em todo territorio do Municipio, sob código 1.15.4-Assistência e Segurança Social, a TAXA CONTRA FÔGO, que recairá na razão de 10% (dez por cento) sôbre os seguintes impostos Municipais: 0.11.1 Imposto Territorial, 0.12.1 Imposto Predial, 0.17.3 Imposto sôbre Industrias e Profissões.

§ ÚNICO-Esta taxa ,será arrecadada simultaneamente com êstes impostos.

Artº2º-O produto da taxa a que se refere o artigo primeiro, será aplicado na manutenção e custeio do Corpo de Bombeiros da cidade, em convênio com o Estado.

Artº3º-Ficam revogadas as leis nºs: 232 de 18 de dezembro de 1953 e nº 361 de 22 de outubro de 1956

Artº4º-Esta Lei, entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 1958.-

*José Mario Monaco*  
JOSE MARIO MONACO  
Prefeito

Reg. no Livro de Leis n.º  
a fl.                      Data supra.

.....  
Secretario do Municipio

à Comissão de Economia  
e Finanças para emitir  
parecer. —  
Em 19 de Setembro, 1958  
Macleto de Fomif. Teóforo  
Presidente

aprovado em  
1ª discussão por uma  
unanimidade de votos  
Em 26-9-1958  
Macleto de Fomif. Teóforo  
Presidente

Aprovado por uma  
unanimidade em 2ª  
disc. e votação. —  
Sala das Sessões em  
7-10-58  
Macleto de Fomif. Teóforo  
Presidente

Aprovado por  
unanimidade de  
votos em 3ª e ul-  
tima votação —  
Em 17/10/1958  
Macleto de Fomif. Teóforo  
Presidente

Na qualidade de relator,  
do presente projeto, após  
o estudo feito declarei  
a medida que o Sr.  
Presidente, vem de tomar no  
sentido de aliviar o  
imposto, na taxa de 50%.  
Se reveste de significativo  
importância, pois vem  
de demonstrar sua preo-  
cupação em resolver a  
questão dos tributos  
dos Municípios e vai ao  
encontro do desejo dos  
contribuintes.

Seu deferência pela sua  
aprovação.

Sala das Sessões  
26/9/58  
Edalberto  
De acordo  
Jui. Alencar  
De acordo José Maria Bertoldi